



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

---

**Processo Administrativo nº 189/2025**

**Dispensa de Licitação 150/2025**

**Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.**

---

**Objetivo:** Contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses.



## **TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação, consistente em:

**Contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses.**

A presente contratação tem por objetivo a assinatura anual de um periódico municipal, com vigência de 12 meses, abrangendo a veiculação de notícias locais.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a aquisição acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.01.0000 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Getúlio Vargas/RS, 26 de Fevereiro de 2025.

**JEFERSON WILIAN KARPINSKI**

**Presidente do Legislativo**



**EXTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2025**

**PROCESSO Nº: 189/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 150/2025**

**OBJETO:** Assinatura anual periódico de circulação municipal

**REGÊNCIA:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Whats: (54) 99635-6185, site: [www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br), e-mail: [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br), preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas/RS, 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS  
Jeferson Wilian Karpinski,  
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



Getúlio Vargas, 12 de Março de 2025.

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação de pessoa jurídica para o conjunto de assinaturas de jornais destinados à Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas justifica-se pela necessidade de acompanhamento das notícias veiculadas diariamente nos periódicos.

A aquisição proporcionará acesso rápido às informações, dos assuntos divulgados nos veículos de comunicação. É de interesse de o órgão compreender o impacto das notícias publicadas na mídia e na sociedade.

Diversas notícias de interesse da Câmara de Vereadores são publicadas de forma autônoma, independente e exclusiva, constituindo conteúdo próprio do veículo de comunicação responsável.

O histórico das contratações anteriores e a gestão concomitante do monitoramento de mídias permitem a atualização contínua deste órgão legislativo.

Do ponto de vista técnico, a assinatura de um veículo de comunicação local é necessária para o monitoramento eficiente das notícias.

O recebimento das edições impressas, por sua vez, justifica-se pelo fato de que nem todo o conteúdo publicado na versão impressa é disponibilizado na versão eletrônica.

Além disso, a aquisição de assinatura anual de jornais, nas versões impressas e digitais, é preferida pelos órgãos públicos em razão da vantagem econômica obtida em comparação à aquisição de exemplares diários e à contratação separada da assinatura digital, justificando-se, portanto, a contratação.

Diante desta necessidade, foi aberto processo administrativo 189/2025, dispensa de licitação n°. 150/2025, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se



pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores, diário oficial e sitio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº. 51.687.615/0001-79, valor anual em R\$ 348,00;



2. **ON EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº. 53.290.735/0001-63 valor anual em R\$ 564,00;
3. **GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA**, CNPJ nº. 92.390.525/0001-07, valor anual em R\$ 1634,80;

A **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor anual de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), dentro da especificação exigida.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a contratação, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

**Cristiane Piccoli Dalapria**  
**Diretora Administrativa**



**PARECER Nº 07/2025, em 13/03/2025 – Proc. Adm. 189/2025 – DL 150/2025**

Contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o art. 23, inciso IV e o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste ínterim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o art. 75, paragrafo 3º da Lei 14.133/2021. Sendo realizada a divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, diário oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa.



Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 03 (três) empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:

	<b>Empresa</b>	<b>Valor Anual</b>
1.	<b>EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA, CNPJ nº. 51.687.615/0001-79</b>	R\$ 348,00
2.	<b>ON EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº. 53.290.735/0001-63</b>	R\$ 564,00
3.	<b>GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA, CNPJ nº. 92.390.525/0001-07</b>	R\$ 1634,80

Portanto são 03 (três) orçamentos analisados.

A **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor anual de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), com as especificações pretendidas.

Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133/2021, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.





Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o art. 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração, se assim lhe convier, a substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

**Diante do exposto**, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 13 de Março de 2025.



**William Jorge Barfknecht**  
**OAB/RS 128.146**  
**Assessor Jurídico**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



Getúlio Vargas/RS, 13 de Março de 2025.

**DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade da contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	<b>Empresa</b>	<b>Valor Anual</b>
1.	<b>EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA, CNPJ nº. 51.687.615/0001-79</b>	R\$ 348,00
2.	<b>ON EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº. 53.290.735/0001-63</b>	R\$ 564,00
3.	<b>GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA, CNPJ nº. 92.390.525/0001-07</b>	R\$ 1634,80

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra visada é o da **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS,



que apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor anual de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), contemplando as especificações pretendidas, motivo pelo qual se define sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

---

Jeferson Wilian Karpinski  
Presidente



Getúlio Vargas, 13 de Março de 2025.

**PROCESSO Nº: 189/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 150/2025**

**Notificação**

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 150/2025, com o seguinte objetivo:

**OBJETIVO:** Contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, inciso V, do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo à documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**William Jorge Barfknecht**  
**OAB/RS 128.146**  
**Assessor Jurídico**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação  
150/2025:**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (art. 68, inciso II da Lei 14.133/2021).

Getúlio Vargas, 13 de Março de 2025.

**William Jorge Barfknecht**  
**OAB/RS 128.146**  
**Assessor Jurídico**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**



## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que atende esta empresa atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação.

Getúlio Vargas, 13 de Março de 2025.

Getúlio Vargas/RS, 18 de Março de 2025.

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada, pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos do presente Processo Administrativo nº 189/2025 – DL 150/2025 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

---

Jeferson Wilian Karpinski

Presidente





## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Eu, Jeferson Wilian Karpinski, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo n°. 189/2025 – DL 150/2025 – Dispensa de  
Licitação**

**Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1 de Abril de 2021.**

Assunto: Contratação de assinatura anual de periódico de âmbito municipal, contendo notícias locais, pelo período de 12 (doze) meses.

Getúlio Vargas – RS, 18 de março de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

---

Jeferson Wilian Karpinski  
Presidente